



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

*Recebido em 21-09-2017
Jose Edvaldo e Silvio
às 11:30h*

PROJETO DE LEI Nº. 11/2017

18 DE SETEMBRO DE 2017.

1ª votação - Sessão Extraordinária
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 445, DE 17 DE JUNHO DE 2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2ª votação - Sessão Extraordinária
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei 445, de 17 de Junho de 2005, passa a vigorar acrescida das seguintes Alterações:

Art. 40.....

Art. 40. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do “Anexo I”, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, ou outros que venham a ser definidos como tais em legislação federal.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

1ª votação - Sessões Extraordinárias
APROVADO
Em 30/09/2007
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art.41.....

2ª votação - Sessões Extraordinárias
APROVADO
Em 30/09/2007
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

Art. 41. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 120 desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do art. 120;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do art. 120;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 120;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 120;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 120;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 120;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 120;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 120;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 120;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 120;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 120;

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

de Moraes Silva Genorina
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1660873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 120;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 120;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 120;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 120;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 120;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, no fato de estabelecimento, onde estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 120;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 120;
- XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 120.
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII - do domicílio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

de Moraes Silva Genorina
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1660873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

ART. 42.....

Art. 42 - Considera-se estabelecimento prestador o local, construído ou não, mesmo pertencente a terceiro, onde sejam executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para a sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obras, barracão, residência, dependência, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Junqueiro, 18 de Setembro de 2017.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal


JOSÉ PETRUCIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Administração Gestão e Recursos Humanos

1ª votação - Sessão Extraordinária
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

2ª votação - Sessão Extraordinária
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

25 votos - Sem Conclusão
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

§ 1º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelos tributos, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

§ 2º. Caso os serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 40, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 40, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do art. 40.

§ 5º. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes requisitos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

VI - indicação do endereço em imprensa, formulários ou corre;

VII - locação de imóvel;

VIII - realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

IX - fornecimento de água, telefone, energia elétrica ou quaisquer outros serviços públicos concedidos em nome do prestador ou seu representante.

Art 2º - O Anexo da I da Lei nº 445, de 17 de Junho de 2005, passam a vigorar com a redação dada ao anexo I desta Lei.

25 votos - Sem Conclusão
APROVADO
Em 30/09/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06